



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.069/2017

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica pela presente lei, instituído o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória, destinados aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Monte Santo de Minas/MG.

§ 1º A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, destinado a indenizar a sua despesa com alimentação.

§ 2º O pagamento em pecúnia, que trata o parágrafo anterior, será feito mediante crédito em folha de pagamento a todos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários e comissionados, excetos para os Agentes Políticos.

§ 3º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal do Brasil fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

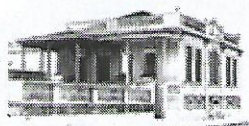
Art. 2º O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Regime Geral de Previdência Social;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação; e
- V – computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária aberta através de crédito especial para o ano de 2017 e posteriormente consignadas a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual - LOA – podendo ser suplementada quando necessária.

Art. 4º O valor mensal do auxílio alimentação será fixado em três categorias, conforme a remuneração mensal bruta do servidor, sendo:





Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

I – O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta não superior a R\$ 3.000,00 (três mil Reais);

II – O valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R\$ 3.000,00 (três mil Reais) e não superior a 5.000,00 (cinco mil Reais);

III – O valor de R\$ 100,00 (cem Reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

§ 1º Para fins desta lei, considere-se remuneração bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de 1/3 (um terço) de férias e vantagens indenizatórias.

§ 2º Os valores dos benefícios definidos nos incisos acima deverão ser corrigidos na mesma data base do reajuste de salário, mediante aplicação na variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A base de cálculo referente a faixa salarial que contempla o auxílio alimentação, deverá ser corrigida pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimento dos servidores.

Art. 5º O auxílio alimentação, será suspenso para os servidores quando em gozo de benefícios previdenciários e das licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 981/1991, e também os previstos na Lei Complementar 004/2011, excetos nas hipóteses de:

I – férias;

II – casamento;

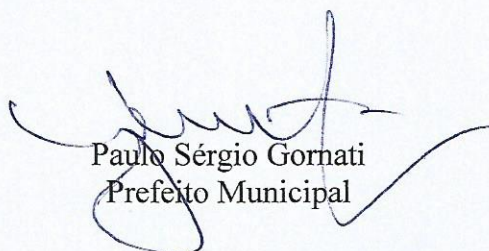
III – licença por falecimento de parente;

IV – licença a gestante, ao adotante e paternidade.

Paragrafo Único Em caso de falta injustificada perderá o servidor o valor proporcional do auxílio alimentação em relação ao dia de falta, à proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, aos 01 de Agosto de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal